



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Av. Anísio Ferreira da Silva, 16, Jamil Cade, Ibitirama-ES, Tel (28) 3569-1160/1161/1157, Cep. 29.540-000
E-mail: rhibitirama@outlook.com

Ibitirama-ES, 08 de agosto de 2019.

Aos
Funcionários Inativos e Pensionistas da PMI

A Secretaria Municipal de Administração via setor de Recursos Humanos, através do Decreto nº 246/2018 e da Instrução Normativa nº 002/2018, convoca Vossa Senhoria a comparecer munido de documento de Identidade com foto para a realização da Prova de Vida dos Servidores Inativos e Pensionistas.

Caso não seja possível o comparecimento, poderá ser representado via procuração ou solicitação de visita técnica mediante requerimento formal protocolado, conforme orientação da Instrução Normativa em Anexo, na sede da Prefeitura Municipal de Ibitirama, de **segunda a quinta-feira, das 8hs às 17hs, e sexta-feira, das 8hs às 16hs.**

A prova de vida acontecerá excepcionalmente no período de **22 a 30 de agosto de 2019**, e a partir do ano de 2020, a convocação será realizada no mês de aniversário do pensionista ou Inativo. E caso o pensionista ou Inativo não comparecer ou protocolar o pedido de vista técnica o pagamento será suspenso até a apresentação para atualização cadastral.

Respeitosamente,

VANEILA WESTPHAL WEBERLING JUSTO
Secretária Municipal de Administração

GISELE APARECIDA DE SOUSA
Diretora de Gestão de Pessoas
Mat. 2544



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

DECRETO Nº. 246/2018

APROVA IN Nº 02/2018 QUE DISPÕE
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
IBITIRAMA, AS INSTRUÇÕES
REGULADORAS PARA A
ATUALIZAÇÃO CADASTRAL ANUAL
PARA PROVA DE VIDA DE
SERVIDORES INATIVOS,
PENSIONISTAS, E SEUS
DEPENDENTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e, ainda, considerando a Lei Municipal nº 801/2012, de 23 de janeiro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa nº 02/2018, no âmbito do Município de Ibitirama, que regulamenta as instruções para a atualização cadastral anual para prova de vida de servidores inativos, pensionistas e seus dependentes, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama, 18 de outubro de 2018.


REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2018

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, AS INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL ANUAL PARA PROVA DE VIDA DE SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS, E SEUS DEPENDENTES.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de ser estabelecido um conjunto de normas que defina prova de vida de servidores inativos, pensionistas, e seus dependentes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no âmbito do Município de Ibitirama, as instruções reguladoras para a atualização cadastral anual para prova de vida de servidores inativos, pensionistas e seus dependentes, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º Aplicar-se-á o disposto nesta Instrução Normativa aos:
I - servidores inativos e pensionistas e seus dependentes do Município de Ibitirama;

Art. 3º A atualização cadastral para prova de vida é obrigatória e deverá ser efetuada no mês de aniversário dos servidores inativos e pensionistas e seus dependentes, sendo condição necessária para a continuidade do recebimento de provento ou pensão.

Parágrafo único. Por ocasião da apresentação anual para prova de vida, os dados cadastrais dos servidores inativos e pensionistas e de seus beneficiários ou dependentes habilitáveis deverão ser verificados e, quando necessário, atualizados.

Art. 4º A atualização cadastral anual para prova de vida será realizada mediante a apresentação pessoal do servidor inativo e pensionista ou de seus dependentes do Município de Ibitirama vinculado na, munido de documento oficial de identificação com foto.

§ 1º Na Secretaria Municipal de Administra, Setor de Recursos Humanos (RH) na Sede da Prefeitura Municipal de Ibitirama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

Art. 5º Na impossibilidade de apresentação pessoal do servidor inativo e pensionista e seus dependentes, a atualização cadastral poderá ser realizada:

I - por representante legal, observadas as condições previstas nos artigos. 3º e 4º desta Instrução Normativa; ou

II - mediante visita técnica, solicitada à Secretaria Municipal de Administração, através de requerimento formal-protocolado no protocolo da prefeitura de Ibitirama.

III- A atualização cadastral realizada mediante representação, cuja prova de vida não seja considerada suficiente, motivará a realização de visita técnica, na forma a ser definida pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º Para fins do disposto no art. 5º, inciso I desta Instrução Normativa, são considerados representantes legais:

I - qualquer dos pais ou detentores do poder familiar, no caso de menores de dezoito anos não emancipados;

II - o tutor ou o curador, munido do original e de cópia simples da decisão judicial que o nomeou;

III - o procurador, munido de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, com no máximo 06 (seis) meses da firma reconhecida pelo cartório.

§ 1º Caso o dependente seja menor de dezoito anos, não emancipado, a atualização cadastral para prova de vida deverá ser realizada pelos pais ou detentores do poder familiar, com a presença do menor.

§ 2º O representante legal, com as respectivas certidões/procurações, firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer evento que altere a condição de sua representação.

Art. 7º Para os efeitos de desta Instrução Normativa, procuração é o documento no qual o vinculado outorga poderes para que outra pessoa compareça em seu lugar no ato da atualização cadastral.

§ 1º A procuração somente será aceita nos casos de moléstia

2º A procuração deverá ter sido emitida há, no máximo, seis meses, não podendo ser substabelecida ou revalidada, não sendo permitida a utilização do mesmo instrumento para duas atualizações cadastrais consecutivas.

§ 3º A procuração ficará retida na Secretaria Municipal de Administração, juntamente, com os dados de atualização cadastral.

§ 4º A procuração deverá ser individual e outorgar, expressamente, poderes específicos para realizar a atualização cadastral de prova de vida na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º O vinculado que não realizar a atualização cadastral no mês de seu aniversário, em quaisquer das modalidades especificadas nos artigos. 4º e 5º desta Instrução Normativa, terá suspenso o pagamento do seu provento, pensão ou restituições de verbas que por ventura venha a receber.

Parágrafo único. Realizada a atualização cadastral, o pagamento será restabelecido, com efeitos retroativos, a partir da primeira folha de pagamento disponível para inclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

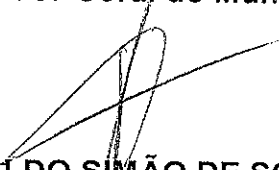
Art. 9º Os atos de execução do processo de atualização cadastral no âmbito do Município de Ibitirama serão realizados de forma descentralizada pelo Setor de Recursos Humanos de gestão de pessoal.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração poderão expedir normativas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa e manterão orientação sobre a apresentação para prova de vida nos sítios da Prefeitura Municipal de Ibitirama, em particular no endereço "ibitirama.es.gov.br".

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Ibitirama, 18 de outubro de 2018.

VALMIR DE MATOS JUSTO
Controlador Geral do Município


REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito municipal